PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC
CONTRATO N° 66/2026/PGM
PROCESSO N° 003.000106/2025-40

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MDC INDÚSTRIA DE CONTAINERES INTELIGENTES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI)**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho - RO, CEP 76.801-066, representada pelo seu Superintendente Sr. **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A W SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.603.061/0001-0, sediada na Rua Pires do Rio, n. 285, Casa A, Sala B, bairro Aleixo, CEP: 69.060-830. Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **ALEXANDRE WILER SANTANA GONÇALVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 003.000106/2025-40, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90029/2026/SMCL/PVH, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 04 (quatro) testadores de cabo de rede estruturado (nível verificador/qualificador) e 01 (um) certificador de cabos de rede (cobre e expansível para fibra óptica) com emissão de relatórios, incluindo treinamento sobre uso e operação dos equipamentos, visando atender a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 003.000106/2025-40**, em especial:

a) Termo de Referência (ID 0281714);
b) Processo administrativo n° 003.000106/2025-40;
c) Proposta da CONTRATADA (ID 1091629).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de acordo com o Art. 111, da Lei 14.133/2021.
2.2.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. Da forma do prazo, local de entrega, condições de recebimento e garantia
3.1.1. O prazo para entrega do material, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.
Treinamento: a ser realizado até 15 dias após a entrega dos equipamentos.
3.1.2. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa, situado à Rua Dom Pedro II, 826, centro – CEP: 76.801-066 – Porto Velho – RO

3.2. Do recebimento
3.2.1. O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.
3.2.2. Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou Executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º °, Lei 14.133/21, e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;
b) Definitivamente, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido;

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.
3.2.4. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
3.2.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) material(is) solicitado não atende às especificações previamente definidas neste termo de Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
3.2.6. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem

aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

3.3. Garantia dos equipamentos

3.3.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.3.2. Não haverá exigência de amostra;

3.3.3. Os equipamentos((testadores e certificadores de cabos de rede) deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega definitiva e aceite emitido pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, e Pesquisa.

3.3.4. Durante o período de garantia, a empresa contratada será responsável pela substituição ou reparo, sem ônus adicional, de quaisquer peças ou componentes que apresentem falhas de fabricação, vícios ocultos ou mau funcionamento.

3.3.5. A garantia deverá cobrir integralmente mão de obra, peças, transporte e demais custos necessários à plena utilização dos equipamentos.

3.4. Garantia da calibração dos equipamentos

3.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues calibrados em laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro) ou equivalente internacionalmente reconhecido, acompanhados do respectivo certificado de calibração válido, contendo rastreabilidade metrológica.

3.4.2. Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva que implique a perda da calibração, deverá ser realizada nova calibração em laboratório acreditado, sem custos adicionais para a Administração, durante todo o período de garantia.

3.4.3. O Certificado de Calibração deverá ser apresentado no ato da entrega definitiva dos equipamentos e em qualquer nova calibração realizada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.3. Da Fiscalização

4.3.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

4.3.2. Nos termos do Decreto Federal nº 11.246/2022, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que atuarão nas funções de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, com atribuições individualizadas conforme segue:

4.3.2.1. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

a) Representar a Administração perante a contratada;
b) Acompanhar, de forma global, a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas;
c) Assegurar que os pagamentos sejam realizados conforme medições e atestados pelo Fiscal do Contrato;
d) Demandar providências da contratada em casos de irregularidades ou inadimplemento;
e) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades previstas em contrato e na legislação;
f) Manter registro atualizado da execução contratual e elaborar relatórios de acompanhamento;
g) Atuar de forma preventiva para reduzir riscos de descumprimento do contrato.

4.3.2.2. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Acompanhar, de forma direta e cotidiana, a execução dos serviços e fornecimentos;
b) Verificar a conformidade dos equipamentos entregues em relação às especificações técnicas do Termo de Referência;
c) Fiscalizar a realização do treinamento técnico, assegurando o cumprimento da carga horária, do conteúdo programático e da entrega de certificados;
d) Atestar a execução contratual para fins de pagamento;
e) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou falhas identificadas;
f) Requisitar à contratada esclarecimentos e providências de ajuste, quando necessário;
g) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do objeto.

4.3.3. O Gestor e o Fiscal deverão atuar de forma integrada e complementar, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência. Ambos responderão administrativamente por omissão, negligência ou conivência com irregularidades na execução contratual, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.246/2022 e legislação correlata.

4.3.4. A existência da fiscalização da Superintendência não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

5.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor desta contratação é de **R$ 348.784,56 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após:

a) Entrega e recebimento definitivo dos equipamentos;
b) Realização do treinamento técnico;

Parágrafo único: O recebimento será feito mediante termo de recebimento definitivo, atestando conformidade técnica.

7.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;
7.1.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
7.2. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.2.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, (sendo TX = Percentual da taxa anual = 6%).

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.8. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, id.(0097580), data-base Porto Velho, 14 de outubro de 2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com:
8.3.1. Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
8.3.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conhecido a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
8.8. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato

serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das demais previstas neste instrumento, caberá à CONTRATADA:
9.1.1. Fornecer os equipamentos (testadores e certificadores de cabos de rede) em perfeito estado de funcionamento, devidamente novos, originais de fábrica, sem uso anterior, acompanhados de todos os acessórios necessários à sua plena utilização;
9.1.2. Garantir o funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega definitiva e aceite pela Administração, responsabilizando-se integralmente por quaisquer defeitos de fabricação, vícios ocultos ou mau funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;
9.1.3. Prestar, durante o período de garantia, todos os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva necessários, incluindo mão de obra, peças, transporte e demais custos, sem ônus adicional para a Administração;
9.1.4. Entregar os equipamentos devidamente calibrados em laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro) ou equivalente internacionalmente reconhecido, acompanhados do respectivo Certificado de Calibração válido;
9.1.5. Realizar, sempre que necessário durante o período de garantia, nova calibração em laboratório acreditado, sem custos adicionais para a Administração, sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva que implique perda da calibração;
9.1.6. Apresentar, junto a cada nova calibração realizada, o respectivo Certificado de Calibração, devidamente atualizado;
9.1.7. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
9.1.8. Entregar os materiais acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos o produto com avarias ou defeitos;
9.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;
9.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.13. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;
9.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
9.1.15. Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação;
9.1.16. Cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
9.1.17. Cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 125 da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1. Receber, conferir e atestar o fornecimento dos equipamentos, observando o atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de garantia e calibração estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que comprometam o funcionamento dos equipamentos ou o cumprimento das obrigações assumidas, através da comissão especialmente designada;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços que não estejam em ocorrência com as especificações técnicas, com o prazo de garantia estabelecido (24 meses) ou que não sejam entregues devidamente calibrados e acompanhados dos certificados exigidos;

10.1.6. Notificar a CONTRATADA sempre que identificar falhas, vícios, defeitos ou irregularidades que comprometam o desempenho dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA adotar, às suas expensas, as providências necessárias à solução do problema;

10.1.7. Exigir da CONTRATADA, durante todo o período de garantia, a realização de nova calibração em laboratório acreditado, sem ônus adicional, sempre que ocorrer manutenção corretiva ou preventiva que implique a perda da calibração;

10.1.8. Cumprir com os prazos e condições de pagamento estipulados no contrato, desde que atendidos todos os requisitos de fornecimento, garantia e calibração previstos;

10.1.9. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência ou no Edital;

10.1.10. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Os equipamentos adjudicados devem ser entregues novos, originais e com cobertura de garantia técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Superintendência Municipal Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, detalhados abaixo:

Projeto Atividade: 02.81.19.572.0356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI.
Elemento de despesa: 33.90.40
Subelemento de despesa: 33.90.40.20 – treinamento e capacitação
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Nota de empenho n. 4589/2026, no valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Projeto Atividade: 02.81.19.572.0356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI.
Elemento de despesa: 44.90.52
Subelemento de despesa: 44.90.52.99 – Outros materiais permanentes
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.
Nota de empenho n. 4593/2026, no valor de 208.784,56 (duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência: por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

13.3. Conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - Impedimento de licitar e contratar: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta cláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste instrumento.
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
13.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conducto do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica.
13.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.
13.16. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
13.17. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo a guarda para fins de comprovação legal.
14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO :

15.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado ou aprendiz.

15.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
15.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de

outras penalidades.

15.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMENTO:

16.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual, deverá ser observado o procedimento estabelecido nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.ão por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 02 de julho de 2026.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

ALEXANDRE WILER SANTANA GONÇALVES
Sócio Diretor da MDC Indústria de Contêineres Inteligentes Ltda. Contratada

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde**, **Procurador(a)**, em 02/07/2026, às 11:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Eduardo Dondoni Marini**, **Superintendente**, em 02/07/2026, às 12:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE WILER SANTANA GONCALVES**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 12:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1159180** e o código CRC **3E491A29**.

Referência: Processo nº 003.000106/2025-40	SEI nº 1159180